

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Gabinete do Secretário

Portaria SMDST n.º 003 de 09 de fevereiro de 2026

Torna sem efeito a Portaria SMDST nº 010, de 05 de agosto de 2024, que estabelece os serviços funerários prestados às pessoas em situação de vulnerabilidade social que se enquadram nos requisitos das Leis Municipais nº 4.381, de 22 de novembro de 2021, e nº 4.152, de 10 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.381, de 22 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 413, de 09 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SMDST nº 010, de 05 de agosto de 2024, que estabelece os serviços funerários prestados às pessoas em situação de vulnerabilidade social que se enquadram nos requisitos das Leis Municipais nº 4.381, de 22 de novembro de 2021, e nº 4.152, de 10 de outubro de 2019.

Art. 2º Os serviços funerários prestados às pessoas em situação de vulnerabilidade social que se enquadrem nos requisitos das Leis Municipais nº 4.381, de 22 de novembro de 2021, e nº 4.152, de 10 de outubro de 2019, serão gratuitos.

Art. 3º As funerárias que estiverem prestando serviço social no Município de Luziânia e realizarem a remoção de corpos em outros municípios farão jus ao pagamento, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por quilômetro rodado, a título de traslado.

Art. 4º Poderão ser pagos, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, os serviços funerários não contemplados pela Lei nº 4.152, de 10 de outubro de 2019, conforme descrito abaixo:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Gabinete do Secretário

Serviço	Valor
Urna Padrão I	R\$ 400,00
Urna infantil (até 1,00 m)	R\$ 300,00
Urna especial (obeso ou longa)	R\$ 3.500,00
Urna de zinco padrão I	R\$ 550,00
Ornamentação	R\$ 300,00
Formalização 24h	R\$ 400,00

Art. 5º Os serviços elencados no art. 4º somente serão pagos após análise técnica da Assistente Social e autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme dispõe a Lei nº 4.381, de 22 de novembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2026.


Leonardo Roriz Filho
Sec. de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Matrícula - 55684

Leonardo Roriz Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho


ELIAS CAVALCANTE DA R. JUNIOR
Secretário de Administração

Elias Cavalcante da Rocha Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho